



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 03RF (SRRF03) necessita contratar empresa para confecção e entrega de chaves e carimbos, de acordo com a demanda das seguintes unidades: DRF/SLS e agências jurisdicionadas, DRF/JNE/CE, ARF/IGU/CE, DRF/TSA e SRRF03.

Conforme pesquisa de preços, o valor estimado não ultrapassa R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), para o exercício financeiro, possibilitando assim a contratação por meio dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 e ainda tendo em vista que não foi realizada nenhuma outra contratação de objeto similar em 2024, para o grupo/classe do serviço. Grupo: 7520 – Acessórios e dispositivos para escritório.

Como forma de definir o procedimento a ser aplicado em contratações desta monta, a IN SEGES ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, em seu art. 4º, inciso II, estabelece que:

“Art. 4 Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

Inc. II contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.”

Contudo, apesar do dispositivo citado, a Dispensa Eletrônica nº 90017/2024, (processo administrativo nº 13075.029852/2024-32), restou fracassada, mesmo com a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

No entanto, de acordo com o Art. 22, Inc. III da IN SEGES/ME 67/2021, no caso de procedimento **fracassado** ou deserto a Administração poderá valer-se, para contratação, de pesquisa de preço que serviu de base para contratação.

“Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

*Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III **caput** poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.”*

Em face do exposto e sendo a contratação dos serviços em tela essencial para atender a demanda das unidades jurisdicionadas à SRRF03, de forma a garantir segurança e acesso às dependências das instalações físicas das unidades e a assinatura de documentos, de



forma que fique registrado o nome, cargo, matrícula, lotação do servidor no ato assinado e data, proponho que a contratação seja realizada diretamente com os fornecedores que apresentaram as melhores propostas de preço durante as pesquisas de preços, tendo em vista que eles possuem todas as condições de habilitação exigidas.

A dispensa de licitação deverá ser cadastrada no Comprasnet utilizando o inciso III, alínea a, do art. 75 da Lei 14.133/2021, pois não houve propostas comerciais válidas para a dispensa eletrônica nº 90017/2024.

LETÍCIA DUARTE CARVALHO
SELIC/DIPOL/SRRF03
(datado e assinado digitalmente)

De acordo, encaminho para o chefe substituto da Dipol da SRRF03 para autorização.

GIOVANNI BRÍGIDO BEZERRA CARDOSO
Chefe Selic/Dipol/SRRF03
(datado e assinado digitalmente)

Autorizo de acordo com o proposto.

DANIEL SÁ DA SILVA
Chefe da DIPOL/SRRF03
(datado e assinado digitalmente)